SEBRAE ESTÁ COM **INSCRIÇÕES ABERTAS PARA O CURSO** "PRIMEIROS PASSOS: **DESCOMPLIQUE**"

CAPACITAÇÃO • A iniciativa tem como foco o comportamento empreendedor, finanças e marketing digital. As vagas são limitadas



Em comemoração à Semana Nacional do Microempreendedor Individual (MEI), a Prefeitura de Itanhaém, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho, em parceria com o Sebrae e a Associação Comercial (ACAI), está com inscrições abertas para o curso "Primeiros Passos: Descomplique". As inscrições acontecem por meio do Programa Municipal de Formação e Especialização (PROFORME) neste link, as vagas são limitadas.

Durante o curso presencial, os participantes receberão ensinamentos sobre o comportamento do empreendedor, ideia de negócios, finanças, formalização e marketing digital.

As aulas acontecem de 29 de maio a 02 de junho, das 8 às 12 horas, no Sebrae Aqui Itanhaém, localizado no Espaço do Empreendedor, na Rua dos Fundadores, 565, no Belas Artes. Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone (13) 3421-1800 ramal 18.

LEIS

LEI Nº 4.662, DE 10 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre denominação de via pública".

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua RODRIGO BALESTRA a atual Rua 8 (Oito), localizada no Bairro Jardim

Santa Terezinha, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de maio de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.450/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins.

LEI № 4.663, DE 16 DE MAIO DE 2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências." TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.031.0001.2001 Coordenação Legislativa

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 120.000,00

01.031.0001.2002 Administração da Câmara

3.1.90.01 Aposentadoria, Reserva Remunerada e Ref. R\$ 120.000,00 5 3.1.90.13 Obrigações Patronais - INSS R\$ 230.000,00 6 R\$ 210.000,00 3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.1.91.13 Obrigações Patronais - Intraorçamentário R\$ 70.000,00

....R\$ 750.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM 01.01

01.031.0001.2002 Administração da Câmara

3.3.90.39 Outros Servicos de Terceiros - P. Jurídica R\$ 750.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de maio de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.141/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI № 4.664. DE 16 DE MAIO DE 2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências." TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM 01 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

01.031.0001.2002 Administração da Câmara

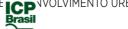
3.1.90.11 R\$ 750.000,00 Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM



Autenticar documento em https://camaraze@papel.itanhaem.sp.legc@rautenticatedeBRAS E CP VOLVIMENTO URBANO com o identificador 32003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



EXECUTIVO

15.451.0013.1053

Linha Desenvolve Municípios

443 4.4.90.51 Obras e Instalações

R\$ 750.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de maio de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.142/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 10 DE MAIO DE 2023

"Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido

"Д	r	t.	5	0									•••	 						 						
 •																										
		•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	•••	 •••	•••	•••	•••	•••	•••	 •••	•••	•••	•	•••	•••	

d) Ronda Ostensiva Municipal - ROMU." (NR)

Art. 2º O Capítulo V da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção V, constituída pelos arts. 8º-C e 8º-D, com a seguinte redação:

"Seção V

Da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU

Art. 8º-C Compete à Ronda Ostensiva Municipal - ROMU:

I - realizar patrulhamento motorizado preventivo em todo o território do Município, especialmente nos bairros periféricos e nas áreas comerciais da Cidade, com o emprego de efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, voltado à:

a) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

b) proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais:

II - intervir e atuar na mediação de conflitos, ocorrências de vulto, eventos de importância, gerenciamento de crises e controle de tumultos e ações para preservação e/ou restauração da ordem pública.

§ 1º As equipes da ROMU serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Guardas Civis Municipais.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais integrantes da ROMU manterão sua vinculação e subordinação ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º-D As características do uniforme, bem como a descrição das insígnias, distintivos e símbolos que compõem o uniforme da ROMU serão estabelecidas por Decreto do Executivo."

Art. 3º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, e incorporadas ao Anexo II desse mesmo diploma legal, 4 (quatro) funções de confiança de Inspetor Regional - FC-4.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, a quantidades de funções de confianca de Inspetor Regional - FC-4 constante do Anexo II da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a ser 7 (sete).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de maio de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.140/2023.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

DECRETO

DECRETO Nº 4.470, DE 10 DE MAIO DE 2023

"Dá nova redação ao § 1º do art. 46 do Decreto nº 4.434, de 13 de janeiro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação." TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

redação:

NOTIFICAÇÃO Art. 1º O § 1º do art. 46 do Decreto nº 4.434, do

eiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte A Sr.ª KELLY CRISTINA DA CONCEIÇÃO CLARO
Autenticar documento em https://camarazerppapel.itanhaem.sp.leg.by/autenticidade com o identificador 32003500350036003A00540052004100, Documento assinado

§ 1º Os Secretários Municipais referidos nos incisos I a III deste artigo e o Procurador-Geral do Município poderão indicar para representá-los os respectivos Secretários Adjuntos ou o Procurador-Geral Adjunto ou, quando não houver Secretário Adjunto, um servidor de nível superior ocupante de cargo de provimento efetivo, a seu critério.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de maio de 2023. TIAGO RODRIGUES CERVANTES Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

SECRETARIA DE **ADMINISTRAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

Ao Sr. WILLIAN ANTONIO DE ALMEIDA FRAY MARTINS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 56/2023, no procedimento administrativo nº. 3.291/1/2023 CITA o Sr. Willian Antonio de Almeida Fray Martins, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 3.291/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 102, I, II e X, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei n° 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 12 de maio de 2023.

CAMILA WATANABE MUNIZ

Secretária da Comissão

NOTIFICAÇÃO

A Sr.ª LIGIA CAROLINA PACHECO MENDES VELOSO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 24/2023, no procedimento administrativo nº. 979/1/2023 CITA a Sr.ª Ligia Carolina Pacheco Mendes Veloso, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 979/1/2023.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 102, I, II e X, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual a servidora deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei n° 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 12 de maio de 2023. CAMILA WATANABE MUNIZ Secretária da Comissão